

# O Seguro de Dependência

## Guia prático



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère de la Santé  
et de la Sécurité sociale

Administration d'évaluation et de contrôle  
de l'assurance dépendance

## Índice

<b>A terminologia frequentemente usada no seguro de dependência</b>	<b>5</b>
<b>Qual é o objetivo do seguro de dependência?</b>	<b>13</b>
<b>Quais são as necessidades de ajuda cobertas pelo seguro de dependência?</b>	<b>16</b>
Necessidade de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV)	18
Necessidade de ajudas técnicas, de adaptações da habitação ou do veículo	20
Prestações relacionadas com patologias específicas	20
A dependência das crianças até aos 8 anos de idade completos	21
<b>Como apresentar o pedido de prestações junto do seguro de dependência?</b>	<b>22</b>
Como obter o formulário de pedido do seguro de dependência?	23
Para onde enviar o formulário de pedido?	24
Como se deve preencher o formulário de pedido?	24
<b>Como se realiza a avaliação do seu estado de dependência?</b>	<b>26</b>
Quem trata da avaliação do seu estado de dependência?	27
Onde se realiza a avaliação do seu estado de dependência?	27
Como se realiza a avaliação do seu estado de dependência?	28

<b>O que fazer se tiver uma necessidade urgente?</b>	<b>30</b>
O que fazer se tiver uma necessidade urgente de ajudas e cuidados?	31
O que fazer se tiver uma necessidade urgente de ajudas técnicas?	31
O que fazer se tiver uma necessidade urgente de adaptações na sua habitação?	32
O que fazer se tiver uma necessidade urgente de adaptações no seu veículo?	33
<b>O que acontece depois da avaliação da sua situação de dependência?</b>	<b>34</b>
Se viver no seu domicílio	35
Se viver num estabelecimento de ajudas e cuidados de estadia prolongada	36
Se viver num estabelecimento de estadia intermitente	37
Se não puder beneficiar das prestações “ajudas e cuidados” do seguro de dependência	38
<b>Como é comunicada a decisão?</b>	<b>39</b>
Em que consiste a decisão?	40
O que fazer se não concordar com a decisão?	40
O que fazer se o seu estado de dependência mudar?	41
<b>A que prestações pode ter direito?</b>	<b>43</b>
As atividades básicas da vida diária	44
Atividades e outros tipos de prestações	45

<b>Qual é a cobertura financeira do seguro de dependência no domicílio ou em estabelecimento?</b>	<b>52</b>
A cobertura das prestações em espécie ao domicílio ou em estabelecimento	53
A cobertura das prestações pecuniárias no domicílio e ao cuidador	55
<b>Quais são os vários prestadores no âmbito do seguro de dependência?</b>	<b>59</b>
<b>Quais são os seus direitos às prestações se for beneficiário da caixa nacional de saúde CNS e não residir no Grão-Ducado do Luxemburgo?</b>	<b>62</b>
<b>O direito aos cuidados paliativos</b>	<b>66</b>
<b>Contactos e ligações úteis</b>	<b>68</b>

A terminologia  
frequentemente  
usada no  
seguro de  
dependência



## Atividades básicas da vida diária (AEV)

Noção fundamental no seguro de dependência, as atividades básicas da vida diária são os atos relativos aos **5 domínios** seguintes:

- **Higiene corporal**
- **Evacuação**
- **Nutrição**
- **Vestir**
- **Mobilidade**

As ajudas e os cuidados nestes domínios são determinantes para que uma pessoa seja considerada como dependente nos termos da lei. A **necessidade de ajuda nos AEV deve representar, pelo menos, 3,5 horas por semana**. Estas 3,5 horas por semana constituem aquilo a que chamamos o **limiar de acesso ao seguro de dependência**.

## Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (Administration d'évaluation et de contrôle de l'assurance dépendance - AEC)

A Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC) é uma administração que depende do **Ministério da Saúde e Segurança Social**.

É responsável por **avaliar o estado de dependência do requerente**. **Define as prestações** às quais a pessoa dependente tem direito.

Tem também como **missão informar e aconselhar**, assim como **controlar a qualidade das prestações fornecidas**.

## Cuidador

O cuidador é um **terceiro** que presta integral ou parcialmente as **ajudas e os cuidados** à **pessoa dependente no seu domicílio**, sem pertencer a uma rede de ajudas e cuidados.

Este terceiro pode ser um **familiar ou uma pessoa próxima, uma pessoa com contrato de trabalho ou um profissional que não pertence a uma rede de ajudas e cuidados**.



Durante a avaliação, a **AEC decide se a pessoa que participa nas ajudas e nos cuidados pode ser considerada como cuidador** nos termos da lei. Neste momento, é possível converter uma parte da prestação em espécie em **prestação pecuniária**.

Em determinadas condições, o seguro de dependência assume as **contribuições para o seguro de pensões** do cuidador que intervém no acompanhamento ao domicílio. Para mais informações, dirija-se ao **Centre Commun de la Sécurité sociale (Centro Comum da Segurança Social)**: 40141-1, [www.ccss.lu](http://www.ccss.lu)).

### **Caisse nationale de santé (CNS) (Caixa Nacional de Saúde)**

A CNS é o **organismo de gestão do seguro de dependência**.

A pessoa envia o pedido de prestações do seguro de dependência para a CNS, que controla a inscrição e verifica se o pedido está completo.

A CNS é também o organismo que toma as decisões (mediante consulta da AEC) e é responsável pelo pagamento das prestações. Define os orçamentos do seguro de dependência e controla as despesas.

### **Centro de acolhimento temporário**

O centro de acolhimento temporário é um **centro de acolhimento das pessoas dependentes durante o dia**. É normalmente designado por “**centro de dia**” ou “**lar de dia**”.

Nesse centro, as pessoas dependentes recebem todas as **ajudas e cuidados** necessários durante o tempo em que lá estiverem. Beneficiam de **atividades de acompanhamento** adaptadas ao seu estado de saúde.

### **Coordenador de uma rede de ajudas e cuidados**

**Profissional da rede de ajudas e cuidados**, responsável por organizar o trabalho dos funcionários que prestam cuidados e ajuda ao domicílio. A pessoa dependente pode entrar em contacto com ele para tudo o que diz respeito à **organização concreta** no dia-a-dia do seu acompanhamento.



## Decisão

A decisão é **tomada pela CNS mediante consulta da AEC e enviada pela Caixa Nacional de Saúde (CNS)** ao requerente.

Esta decisão informa o requerente sobre **se ele é reconhecido como dependente e a partir de que data ele tem direito às prestações.**

A decisão é acompanhada de um **resumo da cobertura**. Este resumo informa sobre as várias prestações às quais a pessoa dependente tem direito, sobre o nível de necessidades semanais em termos de ajudas e cuidados e sobre os pacotes de pagamento.

Explica também como contestar a decisão em caso de desacordo com as prestações concedidas.

## Determinação das ajudas e dos cuidados

Após a avaliação do estado de dependência, o responsável pelo processo enumera num resumo as ajudas e os cuidados de que necessita a pessoa dependente e aos quais tem direito durante uma semana.

Este resumo permite também verificar se a pessoa em questão atinge, ou não, o **limiar de acesso** ao seguro de dependência.

## Estabelecimento de ajudas e cuidados

**Estabelecimento que recebe as pessoas dependentes de dia e de noite**, dando-lhes todas as **ajudas e cuidados** de que precisam.

Há dois tipos de estabelecimentos de ajudas e cuidados:

- os estabelecimentos de estadia contínua (ESC);
- os estabelecimentos de estadia intermitente (ESI).

## Estabelecimento de estadia contínua (ESC)

Os estabelecimentos de estadia contínua (ESC) são estabelecimentos onde a **pessoa reside de forma permanente**, destinados principalmente às **pessoas idosas**.





## Estabelecimento de estadia intermitente (ESI)

Nos estabelecimentos de estadia intermitente, a **pessoa alterna entre a estadia no estabelecimento e a estadia no domicílio**. Estes estabelecimentos destinam-se apenas às **pessoas em situação de deficiência**.

### Avaliação

A **avaliação do estado de dependência do requerente** é realizada por um profissional de saúde (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo) da AEC. É, em princípio, o responsável pelo processo e garante o acompanhamento.

Durante a avaliação, o responsável **examina a capacidade do requerente para realizar as atividades básicas da vida diária**. Questiona o requerente e, em função da situação, a **pessoa que participa nas ajudas e nos cuidados**.

A avaliação realiza-se no **domicílio** do requerente, nas **instalações da AEC** ou no **estabelecimento**. O requerente será informado da data de reunião de avaliação por telefone e por correio.

### Pacotes de pagamento

As **prestações em espécie** e as **prestações pecuniárias** são pagas através de um sistema de **pacotes**.

**Se a pessoa dependente viver num estabelecimento**, o pacote de prestações em espécie é pago diretamente a este estabelecimento.

**Se a pessoa dependente viver no seu domicílio** e se beneficiar da intervenção de uma rede de ajudas e cuidados (RAS), o pacote de prestações em espécie é diretamente pago à RAS. Caso um cuidador reconhecido pela AEC intervenha, o pacote de prestações pecuniárias é atribuído à pessoa dependente. Destina-se ao cuidador.



## Nível de necessidades semanais de ajudas e cuidados ou “Nível de dependência”

Em função das necessidades de **ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária** (AEV), é atribuída à pessoa dependente um dos **15 níveis** de necessidades semanais de ajudas e cuidados.

Cada um destes 15 níveis equivale a um **intervalo de minutos de cobertura** a que a **pessoa dependente tem direito durante uma semana**.

### Prestador

**Serviço profissional** (rede de ajudas e cuidados, centro de acolhimento temporário ou estabelecimento) que tem um contrato com a CNS e que presta todas as ajudas e cuidados necessários à pessoa dependente.

### Prestação pecuniária

**Se a pessoa dependente viver no seu domicílio** e tiver um cuidador reconhecido pela AEC, é possível converter parte da prestação em espécie (ajuda prestada por uma rede de ajudas e cuidados-RAS) numa prestação pecuniária.

**Apenas as prestações em espécie para as atividades básicas da vida diária e para as atividades de assistência à limpeza podem ser substituídas por uma prestação pecuniária.**

Existem **10 pacotes** de prestações pecuniárias diferentes, em função da extensão do acompanhamento assegurado pelo cuidador. Este **pacote é atribuído à pessoa dependente**. Destina-se a pagar a remuneração do cuidador que presta as ajudas e os cuidados.

As prestações pecuniárias são devidas **a partir da data da notificação da decisão** se o requerente for reconhecido como dependente e se o particular que presta as ajudas e os cuidados for reconhecido como cuidador.



## Prestação em espécie

No âmbito do seguro de dependência, quando mencionamos a ajuda prestada por um **serviço profissional (rede de ajudas e cuidados, centro de acolhimento temporário ou estabelecimento)**, falamos de uma prestação em espécie.

Existem **16 pacotes** diferentes em função da extensão das ajudas e dos cuidados requeridos no âmbito das atividades básicas da vida diária. Este pacote é pago diretamente aos prestadores pela CNS. Se necessário, as despesas relativas às várias atividades concedidas são também pagas diretamente ao prestador.

A prestação em espécie é devida **a partir da data do pedido se o requerente for reconhecido como dependente**.

## Responsável

**Profissional de saúde (médico, enfermeiro, enfermeiro psiquiátrico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo) ou médico da Administração de avaliação e controlo (AEC)** que trata mais especificamente do processo de uma pessoa dependente.

Trata-se muitas vezes da pessoa que avalia o estado de dependência. Quando a pessoa dependente tem uma pergunta relativamente ao seu processo, pode **contactar diretamente o responsável**. O nome do responsável, bem como os seus dados são comunicados numa ficha de visita durante a avaliação.

## Distribuição das prestações

Em caso de permanência no domicílio, falamos de distribuição das prestações se houver **intervenção de uma rede de ajudas e cuidados (RAS) e de um cuidador** para assegurar as ajudas e os cuidados junto da pessoa dependente. A **distribuição das ajudas e dos cuidados** entre a RAS e o cuidador é **feita pelo responsável da Administração de avaliação e controlo (AEC) durante a avaliação**.

A distribuição dos atos permitirá definir os **pacotes de pagamento**:



- o **pacote de prestações em espécie** que será pago à rede em troca dos cuidados;
- o **pacote de prestações pecuniárias** que será pago à pessoa dependente para remunerar o cuidador pelos seus cuidados.

### Rede de ajudas e cuidados (RAS)

As redes de ajudas e cuidados (RAS) são os **serviços profissionais** que têm um **contrato com a CNS** e que prestam as **ajudas e os cuidados à pessoa dependente que se encontra no seu domicílio**.

### Limiar de acesso ou limiar

Termo usado no seguro de dependência para indicar o **mínimo de ajudas e cuidados requerido para se beneficiar das prestações do seguro de dependência**. Este mínimo equivale a **3,5 horas por semana para as atividades básicas da vida diária (AEV)**.

### Resumo da cobertura

O resumo da cobertura **acompanha sempre a decisão de ajudas e cuidados do seguro de dependência**.

Dá informações sobre:

- as diferentes prestações às quais a pessoa dependente tem direito;
- o nível de necessidades semanais de ajudas e cuidados;
- as descrições detalhadas das ajudas e cuidados a prestar;
- a identificação do cuidador, a distribuição das ajudas e dos cuidados entre o cuidador e a rede de ajudas e cuidados, se necessário;
- os pacotes de pagamento;
- as ajudas técnicas ou as adaptações da habitação a realizar após a avaliação.

Este resumo da cobertura é **comunicado à pessoa dependente e ao prestador, se necessário**.

Qual é o  
objetivo do  
seguro de  
dependência?



As ajudas e os cuidados que devem ser prestados a uma pessoa quando ela já não consegue garantir continuamente os seus cuidados pessoais diários são muito caros.

Estas despesas elevadas podem dificilmente ser assumidas por uma pessoa sozinha ou, até, pela sua família. Além disso, o risco de se tornar dependente existe para toda a gente, independentemente da idade. Por todos estes motivos, justifica-se uma cobertura destas despesas pela coletividade.

### O seguro de dependência faz parte da Segurança Social na mesma medida do que o seguro de doença.

Quando um segurado se torna dependente, tem direito a beneficiar das prestações do seguro, **independentemente dos seus recursos e da sua idade**. Os familiares co-inscritos beneficiam dos mesmos direitos quando se tornam dependentes.

### O seguro de dependência é um ramo dos seguros sociais obrigatórios.

Cada beneficiário da CNS (Caixa Nacional de Saúde), no ativo ou reformado, paga uma **contribuição obrigatória de 1,4 % sobre todos os seus rendimentos** (salário, reforma, pensões, rendimento do património).

Esta contribuição é completada por uma **participação do Estado (40 % das despesas totais)** e por uma **contribuição do setor da eletricidade**.

### O seguro de dependência completa e melhora a proteção social.

O **seguro de doença** abrange as **despesas associadas à doença**: tratamento médico, cuidados de enfermagem, medicamentos.



O **seguro de dependência** abrange **ajudas e cuidados** diferentes do que são abrangidos pelo seguro de doença.

O **seguro de dependência** destina-se a compensar, pelo menos em parte, as despesas decorrentes das **ajudas e dos cuidados** nas atividades básicas da vida diária (AEV).

Os AEV são os atos relativos aos 5 domínios seguintes:

- **Higiene corporal**
- **Evacuação**
- **Nutrição**
- **Vestir**
- **Mobilidade**

**Para uma pessoa dependente no seu domicílio**, o seguro de dependência pagará as **ajudas e os cuidados** prestados por uma **rede de ajudas e cuidados (RAS)** ou num **centro de acolhimento temporário**. O seguro de dependência reconhece também, nalgumas condições, a ajuda prestada por um **cuidador** (uma pessoa próxima, um particular ou um profissional exterior a uma RAS).

**Para uma pessoa dependente que se encontre num estabelecimento de ajudas e cuidados**, o seguro de dependência paga as **ajudas e os cuidados** prestados pelos **profissionais deste estabelecimento**.

O seguro de dependência intervém também, nalgumas condições, se a pessoa dependente precisar de **ajudas técnicas** ou de **adaptações na habitação ou no veículo**.

Quais são as  
necessidades  
de ajuda  
cobertas pelo  
seguro de  
dependência?



Existem **vários tipos de necessidades de ajuda** que o seguro de dependência pode cobrir com as suas prestações e para os quais pode apresentar um pedido.



## Necessidade de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV)

Tem uma necessidade grande e regular de um terceiro (uma pessoa próxima, um particular, um profissional) para realizar as atividades básicas da vida diária.

### 1. Estas atividades básicas da vida diária (AEV) dizem respeito às ajudas e aos cuidados nos cinco domínios seguintes:

- **Higiene corporal**  
Ajuda para a higiene corporal e da boca, o barbear e a epilação do rosto, a higiene corporal, a higiene menstrual
- **Evacuação**  
Ajuda na evacuação, ajuda para mudar o saco de ostomia ou esvaziar o saco de urina
- **Nutrição**  
Ajuda para comer e se hidratar, ajuda para a nutrição enteral
- **Vestir**  
Ajuda para se vestir ou despir, ajuda para instalar e retirar o material de correção e compensação
- **Mobilidade**  
Ajuda para as transferências, as deslocações no interior, a entrada e a saída da habitação, as mudanças de andar

O seguro de dependência não será acionado se tiver apenas necessidade de ajuda para a limpeza ou a preparação das refeições.

## **2. Esta necessidade de ajuda deve ser consequência de uma doença ou de uma deficiência física, mental ou psíquica.**

Esta necessidade de ajuda pode ser necessária num ou em vários domínios dos AEV.

Esta necessidade de ajuda pode também assumir **várias formas** em função do seu estado de saúde:

### **Realizar total ou parcialmente em seu lugar as atividades básicas da vida diária**

Exemplos:

- A pessoa dependente tem problemas de mobilidade ao nível dos braços ou das pernas. Por este motivo, pode precisar de ajuda, p. ex., para lavar algumas partes do corpo.
- A pessoa dependente tem problemas de mobilidade ao nível das mãos. Por este motivo, pode precisar de ajuda, p. ex., para cortar os alimentos.

### **Supervisionar ou apoiar para lhe permitir a execução das atividades básicas da vida diária**

Exemplos:

- A pessoa dependente tem problemas de memória. É possível que já não se lembre, p. ex., de se lavar regularmente e que já não saiba como fazer. Por este motivo, pode precisar de ajuda, p. ex., para se lembrar que tem de se lavar e para lhe explicar as várias etapas necessárias para isso.
- A pessoa dependente tem problemas mentais. É possível que precise de apoio e supervisão enquanto se veste. Por este motivo, pode, p. ex., precisar de ajuda para escolher a vestir, vesti-la na ordem certa e de forma apropriada.

### 3. Esta necessidade de ajuda nos AEV deve ser grande e regular:

Deve representar, **pelo menos, 3,5 horas por semana**. Estas 3,5 horas por semana constituem aquilo que designamos por **limiar de acesso** ao seguro de dependência. Se a necessidade de ajuda for inferior a 3,5 horas por semana, o seguro de dependência não intervirá. A extensão da ajuda necessária é avaliada durante a reunião no seu domicílio ou no estabelecimento.

O seguro de dependência não intervirá se apenas precisar de ajuda de forma irregular.

### 4. Esta necessidade de ajuda deve persistir por um período mínimo de seis meses ou ser irreversível:

O seguro de dependência destina-se à **dependência permanente, definitiva ou irreversível**.

O seguro de dependência não intervirá se precisar de ajuda por um breve período de tempo.

Exemplo:

- Se fraturar um braço, terá um gesso durante algumas semanas e precisará de ajuda nas atividades básicas da vida diária durante essas semanas. Se a duração for inferior a seis meses, o seguro de dependência não intervirá.



## Necessidade de ajudas técnicas, de adaptações da habitação ou do veículo

Pode também ser apresentado um pedido junto do seguro de dependência para uma necessidade de ajudas técnicas, adaptações da habitação ou do veículo, e isto **independentemente de uma necessidade de assistência nas atividades básicas da vida diária (AEV)**.



## Prestações relacionadas com patologias específicas

Três grupos de pessoas podem beneficiar de uma prestação pecuniária do seguro de dependência noutras condições e **sem ter especialmente necessidade de ajuda nos AEV**:

- as pessoas afetadas por uma **diminuição da acuidade visual** ou por **cegueira**;
- as pessoas com dificuldades em comunicar devido a **diminuição da acuidade auditiva ou surdez, disartria, afasia** e as que foram sujeitas a uma **laringectomia**;
- as pessoas afetadas por uma **forma sintomática de espinha bífida**.

O requerente em questão deverá, em princípio, ser examinado por um perito externo para verificar se ele satisfaz os critérios de atribuição. Se necessário, o requerente beneficia de uma **prestação pecuniária forfetária, designada por “disposições especiais”**.



## A dependência das crianças até aos 8 anos de idade completos

Quando falamos de dependência, pensamos mais na situação das pessoas adultas ou idosas. Mas, na verdade, o **seguro de dependência cobre o risco de dependência em qualquer idade**. A definição da dependência, bem como as condições para beneficiar das prestações previstas no âmbito do seguro de dependência são as mesmas independentemente da idade.

Como todas as crianças pequenas precisam da ajuda dos pais para realizar as atividades básicas da vida diária (AEV), a AEC determinará a **necessidade adicional de assistência destas crianças no seguimento da sua doença ou deficiência**.

Como  
apresentar  
o pedido de  
prestações  
junto do  
seguro de  
dependência?



## Como obter o formulário de pedido do seguro de dependência?

Se achar que pode beneficiar do seguro de dependência, deve apresentar o **pedido junto da Caixa Nacional de Saúde (CNS)**.

O **formulário de pedido de prestação do seguro de dependência está disponível** através de várias formas:

### Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC)

Helpline Secretariado da AEC

<b>Telefone:</b> (+352) 247-86060	<b>Horário de abertura:</b> De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
<b>Email :</b> secretariat@ad.etat.lu	
<b>Fax :</b> (+352) 247-86061	

### Através de download no site Internet da AEC

[www.assurance-dependance.lu](http://www.assurance-dependance.lu)

### Caixa Nacional de Saúde (Caisse nationale de santé - CNS)

CNS - Departamento “Seguro de dependência”

<b>Telefone:</b> (+352) 2757-4455	<b>Horário de abertura:</b> De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h30
<b>Email :</b> assurancedependance@secu.lu	
<b>Fax :</b> (+352) 2757-4619	

O formulário está disponível em **francês** e em **alemão**.  
É acompanhado de uma ficha de informação sobre o seguro de dependência.



## Para onde enviar o formulário de pedido?

O pedido de prestações do seguro de dependência deve ser enviado para:

Caisse nationale de santé (CNS) - Assurance dépendance  
B.P. 1023  
L-1010 Luxembourg



## Como se deve preencher o formulário de pedido?

O pedido de prestações é constituído por **duas partes**:

- 1. O formulário que deve ser preenchido por si**
- 2. O relatório médico (R20) que deve ser preenchido pelo seu médico de família**

O formulário de pedido deve ser **assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal**.

No relatório médico, o médico de família fornece ao seguro de dependência informações sobre o seu estado de saúde. O papel do médico de família é muito importante, mas não é ele quem decide se o requerente está dependente.

O seu **pedido de prestações** junto do seguro de dependência fica **completo apenas se estas duas partes tiverem sido recebidas pela Caixa Nacional de Saúde (CNS)** e apenas a partir desse momento.



Se for reconhecido como dependente, recebe as prestações em espécie (ajudas e cuidados prestados por uma rede de ajudas e cuidados) a partir da data do pedido.

O **relatório médico (R20) é gratuito** para si: o médico será pago diretamente pelo seguro de dependência.

A Caixa Nacional de Saúde (CNS) envia-lhe, a título informativo, um **aviso de receção** que confirma que o seu pedido junto do seguro de dependência foi recebido e que ele está completo. **Não precisa de fazer nada depois de receber este aviso.**

Como se  
realiza a  
avaliação do  
seu estado de  
dependência?



## Quem trata da avaliação do seu estado de dependência?

Depois de apresentado o seu pedido, a Caixa Nacional de Saúde (CNS) transmite o seu processo à **Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC)**.

A AEC é uma administração que depende do **Ministério da Saúde e Segurança Social**. É responsável por **avaliar o seu estado de dependência**. Define também **as prestações** a que tem direito.

A AEC entrará em contacto consigo por telefone e por correio para informar da **data da reunião de avaliação** do seu estado de dependência.

Esta avaliação é realizada por um **profissional de saúde** ou por um **médico da AEC**.

Em princípio, este profissional de saúde é o **responsável pelo seu processo** e garante o acompanhamento do mesmo. Quando tem uma pergunta relativamente ao seu processo, pode contactar diretamente o responsável. Recebe os **dados de contacto dele no momento da avaliação**.

## Onde se realiza a avaliação do seu estado de dependência?

A avaliação pode realizar-se:

- nas **instalações da Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC)**;
- no seu **domicílio**;
- no **estabelecimento de ajudas e cuidados** onde vive.





## Como se realiza a avaliação do seu estado de dependência?

O profissional da AEC **avalia as suas capacidades para realizar as atividades básicas da vida diária (AEV) e constata as suas necessidades de ajudas e cuidados.** Avalia também as suas **eventuais necessidades de ajudas técnicas, adaptações da habitação ou do veículo.** Se um médico da AEC for incumbido da sua avaliação, realizará também um exame clínico detalhado.



### Se viver na sua habitação e se uma pessoa particular ou próxima de si tratar das suas ajudas e cuidados

- É indispensável que esta pessoa esteja presente durante a avaliação. A AEC irá também questioná-la sobre a sua situação de dependência.
- A AEC avalia também **se esta pessoa é capaz e está disponível para lhe prestar as ajudas e os cuidados necessários.** Em caso afirmativo, esta pessoa pode ser reconhecida como o seu **cuidador.**
- **O profissional da AEC é quem decide se o cuidador pode assegurar as ajudas e os cuidados sozinho ou se ele deve ser assistido por uma rede de ajudas e cuidados (RAS).**
- Se a intervenção de uma RAS for necessária, o profissional da AEC irá também pronunciar-se sobre a **distribuição das ajudas e dos cuidados** entre a RAS e o cuidador. **Deve ser o dependente a escolher a RAS** que pretende que intervenha (ver em “endereços úteis”), sendo a escolha desta RAS livre.
- **Caso o seu cuidador fique indisponível** (p. ex., em caso de doença, férias, etc.), a RAS pode assegurar todas as ajudas e cuidados de que precisa nessa altura. Estas modalidades devem ser discutidas com a RAS.



### Se viver no seu domicílio e só houver intervenção de uma rede de ajudas e cuidados (RAS)

Se a intervenção de uma RAS for necessária para assegurar todas as ajudas e cuidados necessários, **deve ser o dependente a escolher a RAS** que pretende que intervenha, comunicando-a ao responsável. A escolha da RAS é livre.

### Se viver num estabelecimento de ajudas e cuidados

A AEC questiona também o estabelecimento de ajudas e cuidados sobre o seu estado de dependência.

Para obter uma **lista exaustiva dos vários prestadores** de ajudas e cuidados (redes de ajudas e cuidados, centros integrados para idosos, lares de cuidados, camas de férias, habitações com acompanhamento, etc.), pode entrar em contacto com o Ministère de la Famille, des Solidarités, du Vivre ensemble et de l'Accueil (Ministério da Família, Solidariedade, Convivência e Acolhimento).

Uma lista dos serviços para idosos, regularmente atualizada, pode ser consultada na rubrica “publicações” do site internet **www.luxsenior.lu** ou ser solicitada para:

**Senioren-Telefon (linha telefónica para séniores):**  
**(+352) 247-86000, senioren@fm.etat.lu.**

O que fazer  
se tiver uma  
necessidade  
urgente?



## O que fazer se tiver uma necessidade urgente de ajudas e cuidados?

Se tiver uma necessidade urgente de ajudas e cuidados, tem a possibilidade de **contactar diretamente um prestador escolhido por si** (uma rede de ajudas e cuidados ao domicílio ou um estabelecimento). O prestador pode avaliar consigo quais são as ajudas e os cuidados de que precisa.

**Se for reconhecido(a) como dependente** após a avaliação da Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC), as ajudas e os cuidados prestados pelo serviço profissional (**prestações em espécie**) são devidos a partir da data do pedido.



## O que fazer se tiver uma necessidade urgente de ajudas técnicas?

### Se ainda não tiver apresentado um pedido junto do seguro de dependência

Pode obter junto do SMA (Serviço Meios Acessórios) algumas ajudas técnicas para um **período de 6 meses**, pedindo uma **receita médica** ao seu médico. **Se precisar desta ajuda técnica durante mais de 6 meses**, deve também apresentar um **pedido junto do seguro de dependência** para continuar a beneficiar desta ajuda técnica.

### Se já tiver apresentado um pedido junto do seguro de dependência

Pode entrar em contacto com a nossa “**Helpline Ajudas Técnicas**” para obter informações:

**Telefone:** (+352) 247-86060

**Email :** helpline.at.lo@ad.etat.lu

**Fax :** (+352) 247-86055

**Horário de abertura:**

De segunda a sexta-feira,  
das 8h30 às 11h30 e  
das 13h30 às 16h30

**Algumas ajudas técnicas podem ser rapidamente disponibilizadas.** Outras exigem uma avaliação da sua situação e do seu meio ambiente.

**Importante:** deve absolutamente evitar comprar, por iniciativa própria, ajudas técnicas (p. ex., cadeira de rodas, cama de hospital, ajudas para caminhar). É indispensável esperar pela aprovação da AEC. A legislação não prevê **qualquer cobertura retroativa nem reembolso** de ajudas técnicas compradas por sua própria iniciativa.



### O que fazer se tiver uma necessidade urgente de adaptações na sua habitação?

Pode entrar em contacto com a nossa “**Helpline Ajudas Técnicas**” para obter informações:

<b>Telefone:</b> (+352) 247-86040	<b>Horário de abertura:</b> De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
<b>Email :</b> helpline.at.lo@ad.etat.lu	
<b>Fax :</b> (+352) 247-86055	

Se uma adaptação da habitação subsidiada pelo seguro de dependência for considerada, deve primeiro ser claro que o seu **projeto de vida** passa por **permanecer no seu domicílio**. A habitação adaptada deve ser ocupada durante um determinado período de tempo, que pode variar em função dos montantes investidos. **Se mudar de habitação antes do fim do período, sem motivo imperioso**, deverá devolver o montante restante. O avaliador da AEC realiza uma visita ao seu domicílio e informa de todos os procedimentos a realizar e condições a respeitar.



**Importante:** deve absolutamente evitar iniciar por sua própria iniciativa obras de adaptação da habitação. É indispensável esperar pela aprovação da AEC. A legislação não prevê **qualquer cobertura retroativa**.

### O que fazer se tiver uma necessidade urgente de adaptações no seu veículo?

Pode entrar em contacto com a nossa “**Helpline Ajudas Técnicas**” para obter informações:

**Telefone:** (+352) 247-86040

**Email :** [helpline.at.lo@ad.etat.lu](mailto:helpline.at.lo@ad.etat.lu)

**Fax :** (+352) 247-86055

**Horário de abertura:**

De segunda a sexta-feira,  
das 8h30 às 11h30 e  
das 13h30 às 16h30

**Importante:** deve absolutamente evitar fazer adaptações no seu veículo por sua própria iniciativa. É indispensável esperar pela aprovação da AEC. A legislação não prevê **qualquer cobertura retroativa**.



O que  
acontece  
depois da  
avaliação  
da sua  
situação de  
dependência?



### Se viver no seu domicílio:

Após a avaliação da sua situação de dependência, o responsável pelo seu processo sintetiza as **ajudas e os cuidados que correspondem às suas necessidades e aos quais tem direito a cada semana.**

Este resumo da cobertura permite também verificar se atingiu, ou não, o **limiar de acesso** ao seguro de dependência. Se tiver atingido o limiar de acesso, **outros tipos de prestações** poderão ser-lhe atribuídos em função das suas necessidades e da sua situação.

Em função das suas necessidades de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV), o seguro de dependência atribui-lhe um dos **15 níveis de necessidades semanais de ajudas e cuidados.**

Cada um destes 15 níveis equivale a um **intervalo de minutos de cobertura aos quais tem direito durante uma semana.**



### Se tiver um cuidador reconhecido pela AEC

É possível converter parte da prestação em espécie (ajuda prestada por uma rede de ajudas e cuidados) numa **prestação pecuniária.**

Apenas as prestações em espécie para as **atividades básicas da vida diária** e para as **atividades de assistência à limpeza** podem ser substituídas por uma prestação pecuniária.

Existem **10 pacotes de prestações pecuniárias diferentes, em função da extensão do acompanhamento** assegurado pelo cuidador. Este pacote é recebido pela pessoa dependente. Destina-se a pagar a remuneração do cuidador que presta as ajudas e os cuidados. As prestações pecuniárias são **devidas a partir da data da notificação da decisão.**



## Em caso de intervenção de uma rede de ajudas e cuidados ou se frequentar um centro de acolhimento temporário

Um **pacote de prestações em espécie** será pago diretamente a estas entidades pelo seguro de dependência.

Existem **16 pacotes diferentes em função da extensão das ajudas e dos cuidados requeridos**. Se necessário, as despesas relativas às **várias atividades** prestadas são também pagas diretamente à RAS (rede de ajudas e cuidados). As prestações em espécie são devidas retroativamente, ou seja, **a partir da data do pedido**.



## Se viver num estabelecimento de ajudas e cuidados de estadia prolongada:

Após a avaliação da sua situação de dependência, o responsável pelo seu processo anota numa listagem as **ajudas e os cuidados que correspondem às suas necessidades e aos quais tem direito a cada semana**. Esta listagem permite também verificar se atingiu, ou não, o limiar de acesso ao seguro de dependência. Se tiver atingido o limiar, **outros tipos de prestações** poderão ser-lhe atribuídos em função das suas necessidades.

Em função das suas necessidades de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV), o seguro de dependência atribui-lhe um dos **15 níveis de necessidades semanais de ajudas e cuidados**.

Cada um destes 15 níveis equivale a um **intervalo de minutos de cobertura aos quais tem direito por semana**.

O **pacote de prestações em espécie** é pago diretamente a este estabelecimento.

Existem **16 pacotes diferentes em função da extensão das ajudas e dos cuidados requeridos**. Se necessário, as despesas relativas às **várias atividades** prestadas são também pagas diretamente ao estabelecimento.

As **despesas relacionadas com o preço da estadia** (que inclui as despesas de aluguer do quarto, as despesas de alimentação e de acompanhamento) **estão inteiramente a seu cargo**, quer seja reconhecido como dependente ou não.

Os preços da estadia são fixados livremente pelos estabelecimentos de estadia prolongada. Para mais informações sobre a **participação no preço da estadia nos estabelecimentos**, as pessoas em questão podem entrar em contacto com o **Fonds national de solidarité (Fundo Nacional de Solidariedade)** (tel.: (+352) 491081-1, info@fns.public.lu, www.fns.lu).



### Se viver num estabelecimento de estadia intermitente:

Após a avaliação da sua situação de dependência, o responsável pelo seu processo anota numa listagem as **ajudas e os cuidados que correspondem às suas necessidades e aos quais tem direito a cada semana**. Esta listagem permite também verificar se atingiu, ou não, o limiar de acesso ao seguro de dependência. Se tiver atingido o limiar, **outros tipos de prestações** poderão ser-lhe atribuídos em função das suas necessidades.

Em função das suas necessidades de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV), o seguro de dependência atribui-lhe um dos **15 níveis de necessidades semanais de ajudas e cuidados**.

Cada um destes 15 níveis equivale a um **intervalo de minutos de cobertura aos quais tem direito por semana**.

**Durante o período de tempo em que está no estabelecimento**, as **ajudas e os cuidados** são-lhe prestados na totalidade pelo **estabelecimento** (pacote de prestações em espécie).

**Durante o período de tempo em que está no seu domicílio**, é possível realizar uma **distribuição das ajudas e dos cuidados** entre aquilo que faz o **cuidador** (pacote de prestações pecuniárias) e aquilo que faz uma **rede de ajudas e cuidados** (pacote de prestações em espécie).

### **Se não puder beneficiar das prestações “ajudas e cuidados” do seguro de dependência:**

É possível que não possa beneficiar das prestações do seguro de dependência porque não cumpre as condições necessárias, mas que tenha uma **necessidade mínima de ajuda nas atividades básicas da vida diária ou nas atividades do quotidiano**.

Para obter **informações sobre uma eventual cobertura** e as modalidades em vigor, pode entrar em contacto com o “**Senioren-Telefon**” do “Ministère de la Famille, des Solidarités, du Vivre ensemble et de l’Accueil”: tel. (+352) 247-86000, [senioren@fm.etat.lu](mailto:senioren@fm.etat.lu) ou com uma rede de ajudas e cuidados.

No entanto, se tiver **necessidade de ajudas técnicas, de adaptações da habitação ou do veículo**, pode apresentar um pedido junto do seguro de dependência, **independentemente de uma necessidade de assistência nas atividades básicas da vida diária (AEV)**.



Como é  
comunicada  
a decisão?



## Em que consiste a decisão?

A decisão é tomada pelo Presidente da **Caixa Nacional de Saúde (CNS)** com base no parecer da **Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC)**.

A decisão informa o requerente sobre **se ele é reconhecido como dependente e a partir de que data ele tem direito às prestações**. A decisão é sempre acompanhada de um **resumo da cobertura**.

### Este resumo informa sobre:

- as várias prestações às quais a pessoa tem direito;
- o nível de necessidades semanais de ajudas e cuidados;
- as descrições detalhadas das ajudas e cuidados a prestar;
- a identificação do cuidador, a distribuição das ajudas e dos cuidados entre o cuidador e a rede de ajudas e cuidados, se necessário;
- os pacotes de pagamento;
- as ajudas técnicas ou as adaptações da habitação a realizar após a avaliação.

Este resumo de cobertura é **comunicado à pessoa e à rede de ajudas e cuidados, ou ao estabelecimento, se necessário**.

## O que fazer se não concordar com a decisão?



Pode contestar a decisão, fazendo **oposição junto do Conselho de administração da Caixa Nacional de Saúde (CNS)**. O procedimento a seguir está indicado na decisão que recebe. Está descrito em francês e em alemão.



Este procedimento deve realizar-se nos **quarenta dias de calendário a contar da decisão**. O seu processo é revisto pela Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC) para **examinar a legitimidade da oposição**. Receberá uma resposta do Conselho de administração da CNS, que decide com base no parecer da AEC.

Se continuar a não concordar com o que foi decidido pelo Conselho de administração da CNS após a oposição, poderá apresentar um **recurso na justiça**. O procedimento está indicado na decisão que receberá. Este procedimento deve realizar-se nos quarenta dias a contar da decisão do Conselho de administração da CNS.

### O que fazer se o seu estado de dependência mudar?

Pode pedir uma **reavaliação da sua situação**. Normalmente, é preciso esperar **um ano após a decisão anterior, exceto em caso de alteração fundamental das circunstâncias**.



Basta **reapresentar um pedido** de prestações do seguro de dependência. **Se o seu pedido ocorrer antes de passar um ano**, é importante que o seu médico de família indique os **motivos da alteração fundamental das circunstâncias** no **relatório médico R20**.

A reavaliação pode também ser apresentada pelos **familiares**, pelo **cuidador**, pelo **prestador**, pela **Caixa Nacional de Saúde (CNS)** ou pela **Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC)**.

A AEC avalia a pertinência de uma reavaliação das necessidades da pessoa dependente antes de passar um ano, com base no relatório médico R20.

Depois de apresentar um pedido de reavaliação, a sua situação de dependência é novamente avaliada. Recebe então uma nova decisão.

Pode acontecer que, após o seu pedido de reavaliação, a Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (AEC) peça ao seu **prestador** (rede de ajudas e cuidados ou estabelecimento) para **preencher um “documento de reavaliação”**. Neste caso, não haverá nova visita da AEC. No entanto, é ela que fará o resumo definitivo com base nas informações recolhidas junto do seu prestador de ajudas e cuidados.

A que  
prestações  
pode ter  
direito?



## As atividades básicas da vida diária

Se tiver atingido o limiar das 3,5 horas/semana de ajudas e cuidados nas atividades básicas da vida diária (AEV), poderá ter direito a **ajudas nos vários domínios das AEV se viver no seu domicílio ou num estabelecimento.**

As **atividades básicas da vida diária (AEV)** dizem respeito às ajudas e cuidados nos 5 domínios seguintes:

### Higiene corporal:

- Ajuda para se lavar, lavar o cabelo e cortar as unhas
- Ajuda para escovar os dentes/cuidar da dentadura
- Ajuda para se barbear ou para fazer epilação do rosto
- Ajuda para garantir os cuidados durante a higiene menstrual

### Evacuação:

- Ajuda durante a evacuação
- Ajuda para mudar o saco de ostomia ou esvaziar o saco de urina

### Nutrição:

- Ajuda para comer e beber
- Ajuda para a nutrição enteral

### Vestir:

- Ajuda para se vestir ou despir
- Ajuda para instalar e retirar o material de correção e de compensação (p. ex., aparelho auditivo, prótese, meias de compressão)



### Mobilidade:

- Ajuda para as transferências (ajuda para se levantar, deitar, sentar)
- Ajuda para as deslocações dentro da sua habitação
- Ajuda para entrar e sair da habitação
- Ajuda para as mudanças de andares (ajuda para subir e descer as escadas, para apanhar o elevador)

### Atividades e outros tipos de prestações

O seguro de dependência pode também atribuir outros tipos de prestações, **em função das necessidades da pessoa dependente e do seu local de residência** (domicílio ou estabelecimento).

Vários tipos de atividades destinam-se a garantir a boa cobertura ou o acompanhamento adequado da pessoa dependente e, se necessário, do seu cuidador. Podem também contribuir para o apoio e o descanso do cuidador em caso de permanência no domicílio.

Estas atividades só podem ser concedidas se a pessoa tiver sido reconhecida como dependente, ou seja, se ela tiver atingido o **limiar de acesso das 3,5 horas de ajudas e cuidados nos domínios das atividades básicas da vida diária**.

**No entanto, algumas atividades ou prestações não estão relacionadas com a condição do limiar:** trata-se da formação associada à utilização das ajudas técnicas, à cobertura das ajudas técnicas, às adaptações na habitação ou no veículo.

### Atividades de apoio à independência - ao domicílio ou em estabelecimento

Trata-se de **atividades especializadas** relacionadas com a realização das atividades básicas da vida diária. Visam as





**capacidades motoras, cognitivas e psíquicas** da pessoa dependente. Têm como objetivo manter ou melhorar as restantes capacidades ou prevenir a sua diminuição. Estas atividades podem ser prestadas individualmente ao domicílio ou em grupo no centro de dia.

Estas atividades são atribuídas em função de um pacote semanal de 5h/sem. se forem prestadas individualmente ou de 20h/sem. se forem prestadas em grupo.

### Atividades de permanência no domicílio

#### Guarda individual ao domicílio

Trata-se de supervisionar e acompanhar a pessoa dependente durante o dia, quando o cuidador se ausenta por um breve período de tempo. Esta guarda faz-se de forma individual ao domicílio da pessoa dependente.

Uma guarda individual é atribuída com base num pacote semanal de 7h/sem. Caso se constate um esgotamento do cuidador, é possível conceder um pacote semanal alargado de 14h/sem.

#### Guarda em grupo num centro de acolhimento temporário (“centro ou lar de dia”)

Trata-se de acompanhar a pessoa dependente durante o dia, se ela não puder ficar sozinha durante um longo período de tempo. Este acompanhamento faz-se em grupo, num centro de dia.

As guardas em grupo são atribuídas com base num pacote semanal de 40h/sem. Para as pessoas que precisam de um acompanhamento específico e personalizado, e com necessidade de supervisão acrescida, há um pacote alargado de 56h/sem. para a atividade de guardas em grupo.

Se a pessoa dependente assim o pretender, tem a possibilidade de passar uma determinada parte das suas guardas em grupo para guardas individuais ou deslocações no exterior (p. ex., acompanhamento durante as compras), sendo que estas deslocações são de 4 horas, no máximo, por semana. Para isso, deve entrar em contacto com o seu prestador.

### **Guarda de noite**

Trata-se de supervisionar e acompanhar durante a noite a pessoa dependente que precisa de uma presença constante 24 horas por dia. Esta guarda de noite permite substituir o cuidador durante a sua ausência.

Trata-se de um pacote anual de 10 noites.

### **Formação ao cuidador**

Trata-se de uma formação de apoio ao cuidador para que ele possa ajudar melhor a pessoa dependente durante a realização das atividades básicas da vida diária (AEV).

A formação ao cuidador é atribuída em função de um pacote anual de 6 horas.

### **Formação relacionada com a utilização das ajudas técnicas (sem condição de limiar)**

Trata-se de uma formação para apoiar a pessoa dependente ou o cuidador no sentido de aprender a usar melhor uma ajuda técnica.

A formação relacionada com a utilização das ajudas técnicas é atribuída com base num pacote anual de 2 horas.

### **Atividades de assistência à limpeza**

Trata-se de ajudar a pessoa dependente a limpar os seus espaços de vida (quarto, casa de banho, WC, cozinha, sala de estar, sala de jantar). Esta atividade pode também ser utilizada para tratar da roupa suja da pessoa dependente ou para fazer compras.

Trata-se de um pacote de 3 horas por semana, atribuído a cada pessoa dependente que vive no seu domicílio.

### **Atividades de acompanhamento em estabelecimento**

Trata-se de acompanhar durante o dia a pessoa dependente que vive num estabelecimento e não pode ficar sozinha durante muito tempo. Este acompanhamento inclui **atividades ocupacionais ou sociais, e faz-se em grupo**.



Trata-se de um pacote simples de 4h/sem. atribuído a cada pessoa dependente que vive num estabelecimento. Para as pessoas que precisam de um acompanhamento específico e personalizado, e com necessidade de supervisão acrescida, há um pacote alargado de 10h/sem.

Na prática, estes pacotes de horas representam um orçamento financeiro e não horas de acompanhamento reais prestadas individualmente junto do beneficiário. Este orçamento financeiro é atribuído aos estabelecimentos para que eles possam cobrir e garantir o acompanhamento das pessoas dependentes.



### Participação nos custos do material de incontinência

**Ao domicílio**, a pessoa dependente pode receber, em caso de incontinência e em determinadas condições, um **montante mensal forfetário** para comprar o material de incontinência de que precisa.

Se a pessoa dependente viver num **estabelecimento**, não receberá este montante. O estabelecimento recebe este montante diretamente por parte do seguro de dependência. O estabelecimento não pode reclamar qualquer suplemento à pessoa dependente pelo material de incontinência.



### Pagamento da contribuição para o seguro de pensões do cuidador

O seguro de dependência pode pagar, em determinadas condições, as contribuições de pensão para o cuidador que intervéem no seu acompanhamento ao domicílio e que foi reconhecido como capaz e disponível para o(a) ajudar pela AEC.

Pode declarar o seu cuidador ao seguro de pensões se ele não beneficiar de uma pensão pessoal. Isto constitui um procedimento voluntário e não uma obrigação. **Pode, até mesmo, declarar o seu cuidador familiar (não assalariado).**

Para declarar o cuidador ao seguro de pensões, o “**Centre commun de la sécurité sociale**” (Centro comum da segurança social) disponibiliza-lhe um formulário onde deve indicar a



sua identidade (“número do empregador”) e a da pessoa que pretende inscrever (“número de segurado”). As contribuições para o seguro de pensões do seu cuidador são, então, pagas pelo seguro de dependência.

Para mais informações, pode entrar em contacto com o “Centre Commun de la Sécurité sociale”: tel. (+352) 40141-1, ccss@secu.lu, www.ccss.lu.



### Pagamento de ajudas técnicas, de adaptações no veículo e de adaptações na habitação (sem condição de limiar)

Pode ser apresentado um pedido junto do seguro de dependência para uma necessidade de ajudas técnicas, de adaptações na habitação ou no veículo, **independentemente de uma necessidade de assistência nas atividades básicas da vida diária**. Por outras palavras, não é necessário atingir o limiar de 3,5 horas de ajuda por semana nas atividades básicas da vida diária para beneficiar de ajudas técnicas, de adaptações da habitação ou do veículo.

No entanto, é preciso que a necessidade de apoio de uma ajuda técnica, de uma adaptação do veículo ou de uma adaptação da habitação se justifique. A Administração de avaliação e controlo (AEC) faz a avaliação das suas necessidades e determina as ajudas a que tem direito em função das condições de atribuição em vigor.

Deve absolutamente evitar comprar, por iniciativa própria, ajudas técnicas (p. ex., cadeira de rodas, cama de hospital, ajudas para caminhar), começar obras de adaptação da habitação ou mandar fazer adaptações no seu veículo. É indispensável esperar pela aprovação da AEC. A lei não prevê qualquer pagamento retroativo.



### Ajudas técnicas

O seguro de dependência pode conceder-lhe ajudas técnicas. São disponibilizadas **gratuitamente** - ou seja, sem contribuição pessoal sua -, muitas vezes através de aluguer. A ajuda técnica que lhe é atribuída nem sempre é nova. No entanto, foi sempre revista e esterilizada.

O montante do pagamento não pode ultrapassar 35 000 euros por ajuda técnica.

Exemplos de ajudas técnicas:

- Andarilho
- Elevador de sanita
- Cadeira de banho
- Tábua de banho

O seguro de dependência pode também intervir no pagamento de cães-guia para cegos, em determinadas condições.



### Adaptação de veículo de uso privado

Para as adaptações de veículo de uso privado, o seguro de dependência pode intervir até um montante de 35 000 euros.

Exemplos de adaptações de veículo:

- adaptação do posto de condução (relativamente às restrições indicadas na carta de condução);
- acesso e instalação do requerente no veículo;
- acesso e instalação do requerente em cadeira de rodas no veículo;
- carregamento e transporte da cadeira de rodas.

Para as restrições na carta de condução, entre em contacto com o “**Ministério da Mobilidade e das Obras Públicas**”, Departamento da mobilidade e dos transportes, Circulação e seguranças rodoviárias – Comissão médica: [info@mt.public.lu](mailto:info@mt.public.lu).



### Adaptação da habitação

O seguro de dependência pode também participar, em determinadas condições, ao financiamento de uma adaptação da sua habitação, até um montante de 35 000 euros.

Exemplos de adaptações da habitação:

- instalação de um chuveiro ao nível do pavimento;
- alargamento de uma porta para permitir a passagem de uma cadeira de rodas.

Se uma adaptação da habitação subsidiada pelo seguro de dependência for considerada, deve primeiro ser claro que o seu **projeto de vida passa pela permanência no seu domicílio**. A habitação adaptada deve ser ocupada durante um determinado período de tempo, que pode variar em função dos montantes investidos. Se mudar de habitação antes do fim do período, sem motivo imperioso, deverá devolver o montante restante. O avaliador da AEC realiza uma visita ao seu domicílio e informa de todos os procedimentos a realizar e condições a respeitar.

**Se a pessoa vive num alojamento alugado que não está adaptado às suas necessidades**, o seguro de cuidados prolongados pode ajudar a cobrir o **custo adicional da renda** decorrente da mudança para um alojamento adaptado ou adaptável. O montante máximo coberto é de 450 euros por mês. A contribuição mensal para a renda termina quando o montante máximo de 35 000 euros tiver atingido.

**Para informações relacionadas com ajudas técnicas, uma adaptação da habitação ou uma adaptação do veículo:**

**Helpline Ajudas técnicas:**



<b>Telefone:</b> (+352) 247-86040	<b>Horário de abertura:</b> De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
<b>Email :</b> helpline.at.lo@ad.etat.lu	
<b>Fax :</b> (+352) 247-86055	

Se já tiver apresentado um pedido junto do seguro de dependência ou se já for beneficiário, pode também dirigir-se à Helpline **se tiver uma necessidade urgente de um equipamento de base** (p. ex., andarilho, cadeira de rodas, cama médica, etc.).

Qual é a  
cobertura  
financeira do  
seguro de  
dependência no  
domicílio ou em  
estabele-  
cimento?



## A cobertura das prestações em espécie ao domicílio ou em estabelecimento

O seguro de dependência cobre os custos das ajudas e dos cuidados da pessoa dependente através de **prestações em espécie**.

Falamos de “prestações em espécie” se as ajudas e os cuidados de que precisa forem prestados por um **serviço profissional**:

- rede de ajudas e cuidados (RAS) ao domicílio;
- centro de acolhimento temporário;
- estabelecimento de ajudas e cuidados (centro integrado para pessoas idosas ou lar de cuidados);
- estabelecimento de estadia intermitente (estruturas de alojamento para as pessoas em situação de deficiência).

As prestações em espécie são **devidas retroativamente**, ou seja, a partir da data do pedido se for reconhecido como dependente.



### Se viver no seu domicílio

Se viver no seu domicílio e beneficiar da intervenção **de uma rede de ajudas e cuidados (RAS)** ou se frequentar um **centro de acolhimento temporário**, as despesas das **ajudas e dos cuidados nas atividades básicas da vida diária** são cobertas segundo um sistema de **pacotes de prestações em espécie**. Estes pacotes são **pagos diretamente aos prestadores pelo seguro de dependência**. Não precisa de pagar ao seu prestador os atos contidos no seu resumo da cobertura.

As **despesas relativas às várias atividades** (guarda individual, guarda em grupo, guarda de noite, atividades de auxílio à independência, atividades de assistência à limpeza, formação ao cuidador, formação relacionada com a utilização das ajudas técnicas) que lhe foram atribuídas são também **pagas diretamente ao prestador**.

Para a pessoa dependente que frequenta um **centro de acolhimento temporário** (“centro ou lar de dia”), as **despesas relativas ao acolhimento e ao acompanhamento psicogeriátrico** (p. ex., refeição, lanche, etc.) ficam a seu cargo.

Se precisar de informações sobre uma eventual **contribuição para estas despesas**, pode dirigir-se ao “Senioren-Telefon” do “Ministère de la Famille, des Solidarités, du Vivre ensemble et de l’Accueil”: tel. (+352) 247-86000, senioren@fm.etat.lu.

### Se viver num estabelecimento para pessoas idosas ou para pessoas em situação de deficiência



Se viver num estabelecimento, beneficia **das ajudas e dos cuidados que lhe são prestados pelos funcionários do local**.

As despesas das ajudas e dos cuidados nas atividades básicas da vida diária são cobertas segundo um **sistema de pacotes de prestações em espécie**. Estes pacotes são **pagos diretamente aos estabelecimentos pelo seguro de dependência**.

As **despesas relativas às várias atividades** (atividades de apoio à independência, atividades de acompanhamento em estabelecimento) que lhe foram concedidas são também **pagas diretamente ao estabelecimento**.

Para a pessoa dependente que vive num estabelecimento, as despesas relativas ao preço da estadia (que inclui as despesas de aluguer do quarto, as despesas de alimentação e de acompanhamento) continuam sempre totalmente a cargo dela, seja ela reconhecida como dependente ou não. Os preços da estadia são fixados livremente por cada estabelecimento e variam em função dos vários estabelecimentos.



Se precisar de informações sobre uma eventual **contribuição para o preço da estadia** (complemento “acolhimento gerontológico”) **num estabelecimento**, pode dirigir-se ao “Fonds national de solidarité” (Fundo nacional de solidariedade) : tel. (+352) 49 10 81-1, info@fns.public.lu, www.fns.lu.

## A cobertura das prestações pecuniárias no domicílio e ao cuidador

### A substituição da prestação em espécie por uma prestação pecuniária

Se for dependente, viver no seu domicílio e tiver um cuidador reconhecido pela AEC, é **possível substituir parte da prestação em espécie** (ajuda prestada por uma rede de ajudas e cuidados) por uma **prestação pecuniária** (montante em dinheiro para a ajuda prestada pelo seu cuidador).

#### Não pode substituir por completo a ajuda da rede por um montante em dinheiro:

- Pode apenas substituir a ajuda para as atividades básicas da vida diária e as atividades de assistência à limpeza.

Existem **10 pacotes de prestações pecuniárias diferentes, em função da extensão do acompanhamento assegurado pelo cuidador.**

- Este montante em dinheiro deve ser usado para obter as ajudas e os cuidados de que precisa. O pacote de prestações pecuniárias é atribuído à pessoa dependente, e destina-se a pagar a remuneração do cuidador que presta as ajudas e os cuidados.
- As prestações pecuniárias são devidas **a partir da data da notificação da decisão** se for reconhecido como dependente e se o seu cuidador for reconhecido como capaz e disponível para o(a) ajudar durante a avaliação da AEC.



## O cuidador disponível e capaz

A legislação prevê que **uma pessoa que participe nas suas ajudas e cuidados de forma regular** e, pelo menos uma vez por semana, possa ser escolhida, em determinadas condições, como cuidador. Este cuidador pode ser **um profissional que não faz parte de uma rede de ajudas e cuidados, uma pessoa próxima ou um particular.**

É preciso que este cuidador seja **identificado e avaliado** para que uma substituição das prestações em espécie (ajuda prestada por uma rede de ajudas e cuidados) por uma prestação pecuniária (montante em dinheiro) seja possível.

Por isso, é obrigatório que a **pessoa que participa nas suas ajudas e cuidados esteja presente durante a reunião de avaliação** do seu estado de dependência.

O **responsável da AEC avalia se esta pessoa é capaz e está disponível para lhe prestar as ajudas e os cuidados necessários**. Cabe ao responsável decidir se esta pessoa pode ser escolhida como o seu cuidador:

- **Se esta pessoa não puder ser escolhida como cuidador**, todas as prestações serão atribuídas em espécie, ou seja, todas as ajudas e cuidados deverão ser prestados por uma rede de ajudas e cuidados. Neste caso, o pagamento de uma prestação pecuniária não é possível.
- **Se esta pessoa for escolhida como cuidador**, compromete-se a assegurar as ajudas e os cuidados, sozinha ou em colaboração com uma RAS.

**É também o responsável da AEC que determina se o cuidador é capaz de realizar sozinho todas as ajudas e cuidados ou se ele deve ser assistido por uma RAS:**

- **Se o cuidador assegurar sozinho todas as ajudas e cuidados**, um pacote de prestações pecuniárias é atribuído à pessoa dependente para ajudar a pagar a remuneração deste cuidador. Existem 10 pacotes de





prestações pecuniárias diferentes, em função da extensão do acompanhamento assegurado pelo cuidador.

- **Se o cuidador for assistido por uma rede de ajudas e cuidados no acompanhamento**, o responsável da AEC distribui as ajudas e os cuidados entre aquilo que vai ser feito pelo seu cuidador e aquilo que vai ser feito pela rede de ajudas e cuidados.

A distribuição dos atos permitirá também definir os **pacotes de pagamento**:

- O **pacote de prestações em espécie** que será pago à rede pelas ajudas e cuidados que ela realiza.
- O **pacote de prestações pecuniárias** que será pago à pessoa dependente para pagar ao cuidador as ajudas e os cuidados que ele presta.

Se o seu cuidador for reconhecido pela AEC, deve preencher e assinar uma **ficha de informações** sobre ele. A identidade dele será indicada no resumo da cobertura que acompanha a decisão do seguro de dependência. **O cuidador escolhido deve também assinar esta ficha de informações e comprometer-se a assegurar as ajudas e os cuidados previstos.**

**Se o seu cuidador ficar indisponível** (p. ex., doença ou férias), tem sempre a possibilidade de pedir a intervenção de uma rede de ajudas e cuidados (RAS) escolhida por si para assegurar a continuação do seu acompanhamento. As modalidades deste acompanhamento devem ser acordadas diretamente com as RAS.

O seguro de dependência pode pagar, em determinadas condições, as **contribuições de pensão para o cuidador** que intervém no seu acompanhamento ao domicílio e que foi reconhecido como capaz e disponível para o(a) ajudar pela AEC.



Pode declarar o seu cuidador ao seguro de pensões se ele não beneficiar de uma pensão pessoal. Isto constitui um procedimento voluntário e não uma obrigação. Pode, até mesmo, declarar o seu cuidador familiar (não assalariado).

Para declarar o cuidador ao seguro de pensões, o “Centre commun de la sécurité sociale” (Centro comum da segurança social) disponibiliza-lhe um formulário onde deve indicar a sua identidade (“número do empregador”) e a da pessoa que pretende inscrever (“número de segurado”). As **contribuições para o seguro de pensões do seu cuidador são, então, pagas pelo seguro de dependência.**

Para mais informações, pode entrar em contacto com o “**Centre Commun de la Sécurité Sociale**”: tel. (+352) 40141-1, [ccss@secu.lu](mailto:ccss@secu.lu), [www.ccss.lu](http://www.ccss.lu).

Quais são  
os vários  
prestadores  
no âmbito do  
seguro de  
dependência?



Os prestadores que intervêm no âmbito do seguro de dependência são os **serviços profissionais** que prestam todas as ajudas e cuidados necessários à pessoa dependente. Estes prestadores têm um **contrato com a “Caixa Nacional de Saúde” (CNS)**.

No âmbito do seguro de dependência, existem **quatro tipos de prestadores**:

- As **redes de ajudas e cuidados (RAS)** que lhe prestam ajudas e cuidados no seu domicílio.
- Os **centros de acolhimento temporário (CSS)** (“centros ou lares de dia”) que são centros de dia para onde pode ir temporariamente, durante o dia se viver no seu domicílio. Existem centros de acolhimento temporário destinados prioritariamente a pessoas atingidas por patologias geriátricas. Outros destinam-se mais especificamente a jovens ou adultos em situação de deficiência.
- Os **estabelecimentos de ajudas e cuidados de estadia contínua (ESC)** são estabelecimentos onde a pessoa reside de forma permanente e destinados essencialmente aos idosos.
- Os **estabelecimentos de ajudas e cuidados de estadia intermitente (ESI)** são estabelecimentos onde a pessoa alterna entre a estadia num estabelecimento e a estadia no seu domicílio, de forma regular ou irregular (p. ex., ao fim de semana ou nas férias). Estes estabelecimentos destinam-se apenas aos jovens e adultos em situação de deficiência.



Para obter uma **lista exaustiva dos vários prestadores** de ajudas e cuidados, pode dirigir-se ao:

### **Ministère de la Famille, des Solidarités, du Vivre ensemble et de l'Accueil**

**Site internet : [www.luxsenior.lu](http://www.luxsenior.lu)**

Uma lista dos serviços para idosos, regularmente atualizada, pode ser consultada na rubrica “publicações” ou ser solicitada para:

**Senioren-Telefon (linha telefónica para seniores):  
(+352) 247-86000**

[senioren@fm.etat.lu](mailto:senioren@fm.etat.lu)

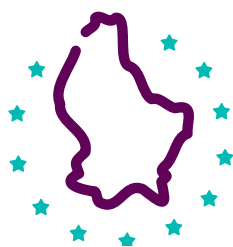
### **Info-Handicap**

Para todas as informações relativas ao ramo das deficiências, pode dirigir-se ao Info-Handicap que é o centro nacional de informações e encontro sobre deficiência no Luxemburgo.

**Site internet : [www.info-handicap.lu](http://www.info-handicap.lu)**

**Telefone: (352) 366 466**

Quais são os  
seus direitos às  
prestações se  
for beneficiário  
da caixa nacional  
de saúde CNS  
e não residir no  
Grão-Ducado do  
Luxemburgo?



## Prestações a nível internacional

É preciso lembrar que:

- Há sempre um único país onde é beneficiário do sistema de segurança social (em princípio, o país onde trabalha e onde paga as suas contribuições sociais).
- Há sempre um único país de residência.
- Nalguns casos, estes 2 países são idênticos, noutros casos, não são (ver os exemplos seguintes).

As **prestações pecuniárias** são devidas pelo país onde é beneficiário do sistema de segurança social e podem ser exportadas para outro país da União Europeia.

As **prestações em espécie** devem ser feitas pelo seu país de residência, com base nas regras do seu país de residência.

Relativamente ao seguro de dependência:

- As ajudas e os cuidados nas atividades básicas da vida diária prestados ao domicílio por uma rede de profissionais de saúde são **prestações em espécie**.
- As ajudas e os cuidados nas atividades básicas da vida diária prestados por profissionais de saúde num estabelecimento de ajudas e cuidados (centro integrado para idosos ou lar, casa cuidados) são **prestações em espécie**.

Se receber cuidados de um cuidador no seu domicílio, pode substituir a sua prestação em espécie por uma **prestação pecuniária**. Concretamente, receberá então um determinado montante em dinheiro destinado a pagar a remuneração do seu cuidador.

**As ajudas técnicas, adaptações da habitação e adaptações de veículos automóveis referidas no “Regulamento do Grão-Ducado, alterado em 22 de dezembro de 2006, que de-**



termina 1. as modalidades e os limites da cobertura, pelo seguro de dependência, das ajudas técnicas; 2. as modalidades e os limites da cobertura, pelo seguro de dependência, das adaptações da habitação; 3. os produtos necessários para as ajudas e os cuidados” são **prestações em espécie**.

### Se for segurado luxemburguês e residir noutro país da União Europeia

- Acontece com o trabalhador fronteiriço que trabalha no Luxemburgo e mora noutro país da União Europeia.
- Acontece com o reformado luxemburguês que vai para um estabelecimento de ajudas e cuidados noutro país da União Europeia.

Quem é competente por:	Luxemburgo	País de residência
Prestações em espécie - Atividades básicas da vida diária	Não	Sim
Prestações pecuniárias - Atividades básicas da vida diária	Sim	Não
Ajudas técnicas/ adaptações da habitação/ adaptações do veículo	Não	Sim
Pacote para material de incontinência	Não	Sim

- Concretamente, o trabalhador fronteiriço que trabalha no Luxemburgo e mora noutro país pode receber do Luxemburgo uma prestação pecuniária se ele receber cuidados de um cuidador no seu domicílio.
- Concretamente, o reformado beneficiário do sistema de segurança social luxemburguês que vai para um estabelecimento de ajudas e cuidados noutro país da União Europeia deve entrar em contacto com as instituições do seu local de residência no estrangeiro para a obtenção das prestações em espécie.





## Se pagar contribuições no Luxemburgo e residir no estrangeiro

- A sua situação de dependência será avaliada, em princípio, pelas instituições competentes do seu local de residência no estrangeiro.

## Se for beneficiário do sistema de segurança social de outro país da União Europeia e residir no Luxemburgo

- Isto acontece com as pessoas que nunca pagaram contribuições no Luxemburgo, que são beneficiárias do sistema de segurança social de outro país da União Europeia e que vêm morar no Luxemburgo.

Quem é competente por:	Luxemburgo	País de residência
Prestações em espécie - Atividades básicas da vida diária	Sim	Não
Prestações pecuniárias - Atividades básicas da vida diária	Não	Sim
Ajudas técnicas/ adaptações da habitação/ adaptações do veículo	Sim	Não
Pacote para material de incontinência	Sim	Não

Concretamente, uma pessoa que é beneficiária do sistema de segurança social de outro país da União Europeia e que mora no Luxemburgo pode receber do Luxemburgo uma prestação em espécie se receber cuidados por parte de uma rede de ajudas e cuidados ao domicílio ou se receber cuidados num estabelecimento de ajudas e cuidados.

### CNS - Departamento Seguro de Dependência

Para informações relativas às prestações no estrangeiro, pode dirigir-se à Caixa Nacional de Saúde CNS – Departamento Seguro de Dependência:

[adetra.cns@secu.lu](mailto:adetra.cns@secu.lu)

# O direito aos cuidados paliativos



Desde 2009, os direitos das pessoas em fim de vida estão definidos numa lei. Esta lei estipula, nomeadamente, o direito das pessoas a beneficiarem de cuidados paliativos se elas assim o pretenderem.

Se quiser beneficiar de prestações “cuidados paliativos”, **não precisa de apresentar um pedido “seguro de dependência”, nem de se submeter a uma avaliação por parte da AEC.** No entanto, deve pedir ao seu médico que apresente um **pedido de cuidados paliativos junto do “Contrôle médical de la sécurité sociale** (Junta Médica da Segurança Social)”.

- A pessoa que tem direito a cuidados paliativos após a decisão do “Contrôle médical de la sécurité sociale” tem direito a todo o catálogo das prestações do seguro de dependência, com exceção das adaptações da habitação. É acompanhada com base num **pacote equivalente a 780 minutos de atividades básicas da vida diária** (AEV). Os atos médicos previstos pelo seguro de doença são cobertos segundo as regras previstas nos estatutos da Caixa Nacional de Saúde.
- Se, no momento da admissão em cuidados paliativos, uma pessoa já for beneficiária do seguro de dependência e receber uma prestação pecuniária, pode manter esta prestação.
- O seu médico de família responderá da melhor forma às suas perguntas em função da sua situação pessoal. Para mais informações, pode também consultar o site do Ministério da Saúde e Segurança Social ([www.sante.lu](http://www.sante.lu)). A CNS está também ao seu dispor para informações complementares ([www.cns.lu/Serviço](http://www.cns.lu/Serviço) “Autorizações - Cuidados paliativos” tel.: (+352)2757-4513, fax (+352)2757-4525.

# Contactos e ligações úteis



# Contactos e ligações úteis

## Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência (Administration d'évaluation et de contrôle de l'assurance dépendance - AEC)

4, rue Mercier  
L- 2144 Luxembourg  
L- 2974 Luxembourg (endereço postal)  
secretariat@ad.etat.lu

### Para mais informações de carácter geral:

#### Helpline Secretariado da l'AEC

Telefone: (+352) 247-86060

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Fax: (+352) 247-86061

secretariat@ad.etat.lu

### Para informações relacionadas com ajudas técnicas, uma adaptação da habitação ou uma adaptação do veículo:

#### Helpline Ajudas técnicas da AEC

Telefone: (+352) 247-86040

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Fax : (+352) 247-86055

helpline.at.lo@ad.etat.lu

[www.assurance-dependance.lu](http://www.assurance-dependance.lu)



### **Caisse Nationale de Santé (CNS) - Département Assurance Dépendance (Caixa Nacional de Saúde (CNS) - Secção Seguro de Dependência)**

4, rue Mercier  
L- 2144 Luxembourg  
B. P. 1023, L-1010 Luxembourg (endereço postal)  
Telefone: (+352) 2757- 4455  
Fax : (+352) 2757 - 4619  
assurancedependance@secu.lu  
adespeces.cns@secu.lu (informações relativas à  
faturação e ao pagamento das prestações)  
adetra.cns@secu.lu (informações sobre a área  
internacional)  
www.cns.lu

### **Ministère de la Famille, des Solidarités, du Vivre Ensemble et de l'Accueil (Ministério da Família, Solidariedade, Convivência e Acolhimento)**

13c, rue de Bitbourg  
L-1273 Luxembourg  
  
Serviço de informações para idosos e listagem dos  
serviços para idosos (redes de assistência e de  
cuidados, estruturas de alojamento, camas de curta  
duração, centros de dia, etc.).  
  
**Senioren-Telefon** : (+352) 247-86000  
senioren@fm.etat.lu  
www.luxsenior.lu



## **Ministère de la Santé et de la Sécurité Sociale (Ministério da Saúde e Segurança Social)**

1, rue Charles Darwin  
L-1433 Luxembourg  
L-2935 Luxembourg (endereço postal)  
Telefone: (+352) 247-85500  
Fax : (+352) 247 - 467963  
Portail : [www.sante.lu](http://www.sante.lu)

## **Ministère de la Mobilité et des Travaux Publics (Ministério da Mobilidade e das Obras Públicas)**

Département de la mobilité et des transports  
(departamento da mobilidade e dos transportes)  
Circulation et sécurité routières - Commission médicale  
(circulação e segurança rodoviárias - Comissão médica)  
4, Place de l'Europe  
L - 1499 Luxembourg-Kirchberg  
L-2938 Luxembourg (endereço postal)  
Telefone: (+352) 247-84400  
(+352) 247-84931  
Fax : (+352) 26 47 89 48  
[info@mt.public.lu](mailto:info@mt.public.lu)  
[www.transports.lu](http://www.transports.lu)



## **Centre Commun de la Sécurité Sociale (Centro Comum da Segurança Social)**

Affiliation de l'aidant à l'assurance pension  
(Inscrição do cuidador no seguro de pensões)

4, rue Mercier

L- 2144 Luxembourg

L-2975 Luxembourg (endereço postal)

Telefone: (+352) 40 141-1

ccss@secu.lu

www.ccss.lu

## **Fonds National de Solidarité (FNS) (Fundo Nacional de Solidariedade)**

Informações sobre o contributo para o preço da estadia  
nos estabelecimentos

8-10, rue de la Fonderie

L-1531 Luxembourg

B.P. 2411, L-1024 Luxembourg (endereço postal)

Telefone: (+352) 491081-1

info@fns.public.lu

www.fns.lu

## **Info - Handicap**

Centro nacional de informações e encontro sobre  
deficiência

65, avenue de la Gare

L-1611 Luxembourg

Telefone: (+352) 366 466

Fax : (+352) 360 885

info@iha.lu

www.info-handicap.lu

Repertório que reúne a maior parte dos serviços e  
instituições da “Réseau social au Luxembourg” (Rede  
Social no Luxemburgo)

Site internet : [www.resolux.lu](http://www.resolux.lu)





### **Service Moyens Accessoires (SMA) (Serviço Meios Acessórios)**

20-22, rue Geespelt  
L- 3378 Livange  
Telefone: (+352) 40 57 33-1  
contact@sma.lu  
www.sma.lu

### **Adapth**

Centre de compétence national pour l'accessibilité des bâtiments (Centro de competência nacional para a acessibilidade dos edifícios)

36, route de Longwy  
L-8080 Bertrange  
Telefone: (+352) 43 95 58 – 1  
Fax : (+352) 43 95 58 – 99  
www.adapth.lu

### **Office National de l'Enfance (ONE)**

Medidas de ajuda à infância e a família

33, Rives de Clausen  
L-2165 Luxembourg  
L-2926 Luxembourg (endereço postal)  
Telefone: (+352) 247-73696  
Helpline : (+352) 8002-9393  
one@one.etat.lu  
www.officenationalenfance.lu



### **Caisse pour l’Avenir des Enfants**

6, Bd. Royal  
L-2449 Luxembourg  
B.P. 394, L-2013 Luxembourg (endereço postal)  
Telefone: (+352) 47 71 53-1  
Site internet : [www.cae.lu](http://www.cae.lu)

### **Legislação Sobre Segurança Social**

[www.secu.lu](http://www.secu.lu)

### **Lista das Instituições e Ministérios**

[www.etat.lu](http://www.etat.lu)

### **Informações e Notícias Atuais do Governo Luxemburguês**

[www.gouvernement.lu](http://www.gouvernement.lu)

**Administration d'évaluation et de contrôle de l'assurance dépendance (AEC) (Administração de avaliação e controlo do seguro de dependência - AEC):**

<b>Telefone:</b> (+352) 247-86060	<b>Endereço postal :</b> L-2974 Luxembourg
<b>Email :</b> secretariat@ad.etat.lu	
<b>Fax :</b> (+352) 247-86061	
<b>www.assurance-dependance.lu</b>	



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère de la Santé  
et de la Sécurité sociale

Administration d'évaluation et de contrôle  
de l'assurance dépendance